



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**  
CNPJ 15.023.914/0001-45

**DECRETO MUNICIPAL Nº 153/2023**

**REGULAMENTA NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT, AS CONTRATAÇÕES DIRETAS A QUE SE REFERE A LEI Nº 14.133/2021, QUE “ESTABELECE NORMAS GERAIS DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO PARA AS ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS DIRETAS, AUTÁRQUICAS E FUNDACIONAIS DA UNIÃO, DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS”.**

**ENILSON DE ARAÚJO RIOS**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Araputanga/MT e:

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, além dos documentos previstos no art. 72 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverá ser instruído com os seguintes elementos:

- I -** Indicação do dispositivo legal aplicável;
- II -** Autorização do ordenador de despesa;
- III -** Consulta prévia da relação das empresas impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública do Município;
- IV –** No que couber, declarações exigidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, neste Regulamento ou em regulamentos específicos editados pela Administração Pública do Município;
- V -** Comprovante de publicidade dos avisos de contratação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e site oficial do Município;
- VI -** No que couber, outras declarações e informações exigidas pela legislação esparsa.



**MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA**  
**Gabinete do Prefeito**

**Prefeito:** Enilson de Araujo Rios

**Vice-Prefeito:** Marcos Aurélio Barros

**Chefe de Gabinete:** Bruno de Larranhagas Cruz

**Fone:** (65) 3261-1736

**Email:** gabinete@araputanga.mt.gov.br





Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**  
CNPJ 15.023.914/0001-45

**Art. 2º.** São competentes para autorizar a inexigibilidade e a dispensa de licitação as autoridades máximas dos órgãos e entidades públicas, admitida a delegação.

**§1º.** Autoridade máxima na Administração Direta, o Secretário Municipal de Administração ou outras autoridades com as mesmas prerrogativas; e nas entidades autárquicas e fundacionais, o Diretor-Geral ou equivalente;

**§2º.** Aplica-se o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no que couber, aos processos de contratação direta.

**Art. 3º -** Os processos de contratação direta serão realizados de acordo com os seguintes ritos:

**I - Ordinário:** contratação direta decorrente de inexigibilidade de licitação e dispensas de licitação não enquadradas artigo 75, incisos I e II da Lei Federal nº [14.133/2021](#);

**II - Eletrônico:** contratação direta decorrente das dispensas de licitação enquadradas no artigo 75, incisos I e II da Lei Federal n.º [14.133/2021](#); e

**III - Sumário:** contratação direta decorrente das dispensas de licitação cujo valor seja de até 30% (trinta por cento) daquele previsto no artigo 75, incisos I e II da Lei Federal n.º [14.133/2021](#).

**Art. 4º.** Na contratação direta por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

**Art. 5º.** Nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade, poderá ser utilizado o sistema de registro de preços, na forma do Regulamento próprio.

**Art. 6º.** Fica dispensada a análise jurídica dos processos de contratação direta nas hipóteses previamente definidas por ato do Procurador-Geral do Município, nos termos do § 5º, do art. 53 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.



**MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA**  
**Gabinete do Prefeito**

**Prefeito:** Enilson de Araujo Rios

**Vice-Prefeito:** Marcos Aurélio Barros

**Chefe de Gabinete:** Bruno de Larranhagas Cruz

**Fone:** (65) 3261-1736

**Email:** gabinete@araputanga.mt.gov.br





Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**  
CNPJ 15.023.914/0001-45

**Art. 7º.** No caso de contratação direta, a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), quando exigido, e no Diário Oficial, deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato ou de seus aditamentos, como condição indispensável para a eficácia do ato.

**§1º.** Os contratos e eventuais aditivos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados no prazo previsto no *caput* deste artigo, sob pena de nulidade.

**§2º.** A divulgação de que trata o *caput* deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.

**CAPÍTULO II**  
**DA CONTRATAÇÃO DIRETA PELO RITO ORDINÁRIO**

**Art. 8º.** Os processos de contratação direta formalizados pelo rito ordinário deverão ser instruídos, sem prejuízo de outros que se fizerem necessários, com os seguintes documentos:

**I -** Documento para formalização de demanda com a justificativa da necessidade produto, obra ou serviço a ser contratado e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

**II -** Propostas válidas de fornecedores conforme Decreto Municipal regulamentador;

**III -** Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, bem como certidão contábil informando se a aquisição, somando-se com outras aquisições ou contratações eventualmente realizadas, encontra-se dentro dos limites para a dispensa;

**IV -** Documentação de habilitação da empresa vencedora;

**V -** Parecer jurídico e pareceres técnicos, quando for o caso, demonstrando o atendimento aos requisitos exigidos;

**VI -** Lista de checagem de conformidade da documentação e proposta (*checklist*);

**VII -** Autorização da autoridade competente;



**MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA**  
**Gabinete do Prefeito**

**Prefeito:** Enilson de Araujo Rios

**Vice-Prefeito:** Marcos Aurélio Barros

**Chefe de Gabinete:** Bruno de Larranhagas Cruz

**Fone:** (65) 3261-1736

**Email:** gabinete@araputanga.mt.gov.br





Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**  
CNPJ 15.023.914/0001-45

**VIII** - Ato de ratificação do procedimento pela autoridade competente;

**IX** - Comprovantes de publicação oficial do ato de ratificação;

**§1º.** O ato que ratifica a contratação direta, bem como extrato do contrato ou equivalente, deverão ser divulgados à disposição do público pelo site oficial do Município.

**§2º.** Para atendimento ao disposto no *caput* deste artigo, o processo deverá ser instruído com a especificação do objeto, quantidades e preço estimado, local e prazo de entrega, prestação do serviço ou realização da obra.

**§3º** - O Departamento de Compras deverá observar o disposto em Decreto Municipal que dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e para contratação de serviços em geral pelo Município de Araputanga/MT.

**§4º** - A elaboração do estudo técnico preliminar e análise de riscos será opcional na contratação de obras, serviços, compras e locações cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, independente da forma de contratação;

**§5º.** Para fins de comprovação do disposto no inciso IV do *caput* deste artigo, serão exigidos apenas os documentos que se mostrarem indispensáveis no caso concreto, sendo imprescindíveis à instrução do processo:

**I** - Proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço;

**II** - Prova da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, mediante a juntada de pesquisa realizada junto ao Tribunal de Contas da União, ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e do Estado onde tiver sede o particular, ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP;

**III** - Prova do enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006 (Estatuto da Microempresa – ME e Empresa de Pequeno Porte – EPP), se for o caso;

**IV** - Declaração do pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento, inclusive quanto ao cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para



**MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA**  
**Gabinete do Prefeito**

**Prefeito:** Enilson de Araujo Rios

**Vice-Prefeito:** Marcos Aurélio Barros

**Chefe de Gabinete:** Bruno de Larranhagas Cruz

**Fone:** (65) 3261-1736

**Email:** gabinete@araputanga.mt.gov.br





Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**  
CNPJ 15.023.914/0001-45

reabilitado da Previdência Social, de que trata o artigo 93 da Lei Federal n.º 8.213/1991 (Planos de Benefícios da Previdência Social), se couber; e ao cumprimento do disposto no artigo 68, inciso VI da Lei Federal n.º 14.133/2021; e

**V** - Demais documentos de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal previstos pela Lei Federal n.º 14.133/2021, os quais, diante de cada caso concreto, poderão ser dispensados pela autoridade competente em razão da complexidade ou vulto econômico do objeto.

**Art. 9º.** Os processos pelo rito ordinário deverão ser formalizados em processo administrativo específico, que deverá ser numerado e rubricado em todas as suas páginas.

**Art. 10.** Após instrução, o processo será encaminhado para a Procuradoria Geral do Município ou órgão jurídico da administração indireta, conforme o caso, a fim de seja avaliada a legalidade do procedimento.

**Parágrafo único.** A avaliação jurídica poderá ser dispensada conforme ato específico expedido pela autoridade máxima do órgão jurídico.

**Art. 11.** Atestada a legalidade do processo, será procedida a divulgação do procedimento no Diário Oficial utilizado pelo Município e convocado o fornecedor para assinatura do contrato no prazo de 03 (três) dias, ressalvado o disposto no artigo 29 deste Decreto Municipal.

**CAPÍTULO III**  
**DA CONTRATAÇÃO DIRETA PELO RITO ELETRÔNICO**

**Seção I**  
**Das Disposições Gerais**

**Art. 12.** O processo de contratação direta pela forma eletrônica constitui-se no uso de ferramenta informatizada para a realização de procedimentos de contratação direta de obras, bens e serviços, incluídos os de engenharia, e será utilizado nas seguintes hipóteses:

**I** - Contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no artigo 75, inciso I da Lei Federal n.º 14.133/2021;

**II** - Contratação de bens e serviços, no limite do disposto no artigo 75, inciso II da Lei Federal n.º 14.133/2021; e



**MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA**  
**Gabinete do Prefeito**

**Prefeito:** Enilson de Araujo Rios

**Vice-Prefeito:** Marcos Aurélio Barros

**Chefe de Gabinete:** Bruno de Larranhagas Cruz

**Fone:** (65) 3261-1736

**Email:** gabinete@araputanga.mt.gov.br





**Estado de Mato Grosso**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**  
CNPJ 15.023.914/0001-45

**III** - Registro de preços para a contratação de bens e serviços, nos termos do artigo 82, § 6º da Lei Federal n.º 14.133/2021.

**§1º.** A inviabilidade do procedimento previsto no caput deve ser justificada nos autos, com a indicação da medida alternativa de garantia da impessoalidade e busca pelo melhor preço.

**§2º.** O procedimento a que se refere o caput deste artigo será dispensado para as contratações cujo valor corresponda até o máximo de 30% (trinta por cento) sobre os limites estabelecidos pelo artigo 75, incisos I e II da Lei Federal n.º 14.133/2021, as quais serão processadas pelo rito sumário de contratação.

**§3º.** Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput, deverão ser observados:

**I** - O somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e

**II** - O somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

**§4º.** O disposto no § 3º deste artigo não se aplica às contratações de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, de que trata o artigo 75, § 7º da Lei Federal n.º 14.133/2021, que será atualizado automaticamente quando o for por ato normativo federal; podendo, ainda, estarem sujeitas a aplicação do regime de adiantamento segundo as normas de gestão financeira e contábil da Administração.

**§5º.** Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nos termos das hipóteses previstas neste artigo, a autoridade competente pela autorização e a autoridade superior responsável pela adjudicação e pela homologação da contratação devem observar o disposto no artigo 73 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e artigo 337-E do Código Penal Brasileiro.

**§6º.** Poderá ser empregada como referência de ramo de atividade, a identificação do nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE expedida pela Comissão Nacional de Classificação da Secretaria da Receita Federal e Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

**Seção II**  
**Da Fase Interna**



**MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA**  
**Gabinete do Prefeito**

**Prefeito:** Enilson de Araujo Rios

**Vice-Prefeito:** Marcos Aurélio Barros

**Chefe de Gabinete:** Bruno de Larranhagas Cruz

**Fone:** (65) 3261-1736

**Email:** gabinete@araputanga.mt.gov.br





**Estado de Mato Grosso**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**  
CNPJ 15.023.914/0001-45

**Art. 13.** Os processos de contratação direta formalizados pelo rito eletrônico deverão ser instruídos, sem prejuízo de outros que se fizerem necessários, com os mesmos documentos constantes do art. 8º deste Decreto Municipal, além de:

I - Minuta do Aviso de Dispensa de Licitação Eletrônica e do contrato, se for o caso;

II - Comprovantes de publicação do Aviso de Dispensa Eletrônica;

**§1º.** O ato que ratifica a contratação direta, bem como extrato do contrato ou equivalente, deverão ser divulgados à disposição do público pelo site oficial do Município.

**§2º.** Nas contratações pelo rito eletrônico o Estudo Técnico Preliminar - ETP e sua respectiva análise de riscos é dispensado, salvo em se tratando de contratação de obras e serviços de engenharia.

**§3º.** As pesquisas de preços e respectivos métodos de apuração deverão observar a regulamentação específica vigente em âmbito municipal no momento da realização do processo de dispensa de licitação.

**§4º -** Para fins de comprovação das condições de habilitação, serão exigidas das empresas vencedoras apenas os documentos que se mostrarem indispensáveis no caso concreto e que não possam ser obtidos pela Administração em consulta a sítios eletrônicos públicos, sendo essenciais:

I - Proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço;

II - Prova da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, mediante a juntada de pesquisa realizada junto ao Tribunal de Contas da União, ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e do Estado onde tiver sede o particular, ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP;

III - Prova do enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006 (Estatuto da Microempresa – ME e Empresa de Pequeno Porte – EPP), se for o caso;

IV - Declaração do pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento, inclusive quanto ao cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o artigo 93 da Lei Federal n.º 8.213/1991



**MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA**  
**Gabinete do Prefeito**

**Prefeito:** Enilson de Araujo Rios

**Vice-Prefeito:** Marcos Aurélio Barros

**Chefe de Gabinete:** Bruno de Larranhagas Cruz

**Fone:** (65) 3261-1736

**Email:** gabinete@araputanga.mt.gov.br





Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**  
CNPJ 15.023.914/0001-45

(Planos de Benefícios da Previdência Social), se couber; e ao cumprimento do disposto no artigo 68, inciso VI da Lei Federal n.º 14.133/2021; e

**V** - Demais documentos de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal previstos pela Lei Federal n.º 14.133/2021, os quais, diante de cada caso concreto, poderão ser dispensados pela autoridade competente em razão da complexidade ou vulto econômico do objeto.

**Seção III**  
**Do Procedimento**

**Subseção I**  
**Da Instrução**

**Art. 14.** O agente público responsável deverá inserir no sistema as seguintes informações para a realização do procedimento de contratação:

**I** - A especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;

**II** - As quantidades e o preço estimado de cada item;

**III** - O local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;

**IV** - O intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

**V** - As condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e

**VI** - A data e o horário de sua realização, respeitado o horário comercial, e o endereço eletrônico onde ocorrerá o procedimento.

**Parágrafo único.** A dispensa pelo rito eletrônico, deverá garantir publicidade e manter aberta a possibilidade envio de lances por prazo não inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do Aviso de Contratação Direta.

**Subseção II**  
**Da Divulgação**

**Art. 15.** O procedimento será divulgado em ferramenta informatizada própria ou outros sistemas disponíveis no mercado, desde que estejam integrados à



**MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA**  
**Gabinete do Prefeito**

**Prefeito:** Enilson de Araujo Rios

**Vice-Prefeito:** Marcos Aurélio Barros

**Chefe de Gabinete:** Bruno de Larranhagas Cruz

**Fone:** (65) 3261-1736

**Email:** gabinete@araputanga.mt.gov.br





Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**  
CNPJ 15.023.914/0001-45

Plataforma +Brasil e ao Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, bem como na imprensa oficial e site oficial do Município.

**Parágrafo único.** Sem prejuízo do direito de petição previsto no artigo 5º, inciso XXXIV, alínea "a" da Constituição Federal, não se aplica a prerrogativa de impugnação ao Aviso de Dispensa de Licitação.

**Subseção III**  
**Do Fornecedor**

**Art. 16.** O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, declarar, em campo próprio do sistema, as seguintes informações:

**I** - A inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

**II** - O enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006 (Estatuto da Microempresa – ME e Empresa de Pequeno Porte – EPP), quando couber;

**III** - O pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

**IV** - A responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

**V** - O cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o artigo 93 da Lei Federal n.º 8.212/1991 (Planos de Benefícios da Previdência Social), se couber; e

**VI** - O cumprimento do disposto no artigo 68, inciso VI da Lei Federal n.º 14.133/2021.

**Art. 17.** Quando do cadastramento da proposta, na forma do artigo 11, o fornecedor poderá parametrizar o seu valor final mínimo e obedecerá às seguintes regras:



**MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA**  
**Gabinete do Prefeito**

**Prefeito:** Enilson de Araujo Rios

**Vice-Prefeito:** Marcos Aurélio Barros

**Chefe de Gabinete:** Bruno de Larranhagas Cruz

**Fone:** (65) 3261-1736

**Email:** gabinete@araputanga.mt.gov.br





Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**  
CNPJ 15.023.914/0001-45

**I** - A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

**II** - Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o inciso I.

**§1º** O valor final mínimo de que trata o caput poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

**§2º** O valor mínimo parametrizado na forma do caput possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade contratante, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

**Art. 18.** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**Subseção IV**  
**Da Abertura do Procedimento e Envio Dos Lances**

**Artigo 19.** A partir da data e horário estabelecidos, o procedimento será automaticamente aberto pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos por período nunca inferior a 6 (seis) horas ou superior a 10 (dez) horas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

**Parágrafo único.** Imediatamente após o término do prazo estabelecido no caput, o procedimento será encerrado e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação, ou decrescente quanto adotado o maior desconto.

**Art. 20.** O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

**§ 1º** Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

**§ 2º** O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos, desde que inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.



**MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA**  
**Gabinete do Prefeito**

**Prefeito:** Enilson de Araujo Rios

**Vice-Prefeito:** Marcos Aurélio Barros

**Chefe de Gabinete:** Bruno de Larranhagas Cruz

**Fone:** (65) 3261-1736

**Email:** gabinete@araputanga.mt.gov.br





Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**  
CNPJ 15.023.914/0001-45

**Art. 21.** Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

**Art. 22.** O fornecedor será imediatamente informado pelo sistema do recebimento de seu lance.

**Subseção V**  
**Do Julgamento e da Habilitação**

**Art. 23.** Encerrado o procedimento de envio de lances, o órgão ou entidade realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

**Parágrafo único.** Na hipótese do fornecedor integrar a base de formação do preço estimado ou tenha apresentado orçamento para tanto, a sua contratação apenas será autorizada se o valor constante da disputa eletrônica for igual ou menor àquele que compõe o preço de referência.

**Art. 24.** Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o órgão ou a entidade poderá negociar condições mais vantajosas.

**Parágrafo único.** Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

**Art. 25.** A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

**Art. 26.** Definida a proposta vencedora, o órgão ou a entidade deverá solicitar, por meio do sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado pelo vencedor.

**Parágrafo único.** No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada na forma definida no Aviso de Contratação Direta com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

**Art. 27.** Para a habilitação do fornecedor melhor classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei Federal n.º 14.133/2021.



**MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA**  
**Gabinete do Prefeito**

**Prefeito:** Enilson de Araujo Rios

**Vice-Prefeito:** Marcos Aurélio Barros

**Chefe de Gabinete:** Bruno de Larranhagas Cruz

**Fone:** (65) 3261-1736

**Email:** gabinete@araputanga.mt.gov.br





Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**  
CNPJ 15.023.914/0001-45

**§1º.** A verificação dos documentos de que trata o caput será realizada mediante sistemas próprios ou outros sistemas disponíveis no mercado, assegurado aos demais participantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

**§2º.** O disposto no § 1º deve constar expressamente do Aviso de Contratação Direta.

**§3º.** Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, na forma estabelecida no § 1º, o órgão ou entidade deverá solicitar ao vencedor, no prazo definido no edital, o envio desses na forma definida no Aviso de Contratação Direta.

**Art. 28.** Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no artigo anterior, o fornecedor será habilitado.

**Parágrafo único.** Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

**Art. 29.** No caso de o procedimento restar deserto ou fracassado, o órgão ou entidade poderá:

I - Republicar o procedimento;

II - Fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou

III - Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

**Subseção V**  
**Da Adjudicação e da Homologação**

**Art. 30.** Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento.

**Parágrafo único.** Sem prejuízo do direito de petição aos poderes públicos de que trata o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea "a" da Constituição Federal, não haverá fase recursal.



**MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA**  
**Gabinete do Prefeito**

**Prefeito:** Enilson de Araujo Rios

**Vice-Prefeito:** Marcos Aurélio Barros

**Chefe de Gabinete:** Bruno de Larranhagas Cruz

**Fone:** (65) 3261-1736

**Email:** gabinete@araputanga.mt.gov.br





# Estado de Mato Grosso

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

CNPJ 15.023.914/0001-45

### Subseção VI Do Registro de Preços

**Art. 31.** O Sistema de Registro de Preços – SRP poderá ser adotado nos processos de contratação direta realizados pelo rito eletrônico, quando configurada qualquer das seguintes hipóteses:

I - Quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - Quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - Quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - Quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

**Art. 32.** Para utilização do Sistema de Registro de Preços deverão ser observadas todas as regras estabelecidas pelos artigos 82 a 86 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

**Parágrafo único.** A opção pelo registro de preços deverá constar expressamente no Aviso de Contratação Direta.

### Subseção VII Das Demais Disposições

**Art. 33.** Os processos formalizados pelo rito eletrônico deverão ser formalizados em processo administrativo específico, que deverá ser numerado e rubricado em todas as suas páginas.

## CAPÍTULO IV DA CONTRATAÇÃO DIRETA PELO RITO SUMÁRIO

**Art. 34.** Os processos de contratação direta pelo rito sumário destinam-se às aquisições de bens e prestação de serviços cujo valor seja de até 30% (trinta por cento) do valor atualizado previsto no artigo 75, incisos I e II da Lei Federal n.º 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA  
**Gabinete do Prefeito**

**Prefeito:** Enilson de Araujo Rios

**Vice-Prefeito:** Marcos Aurélio Barros

**Chefe de Gabinete:** Bruno de Larranhagas Cruz

**Fone:** (65) 3261-1736

**Email:** gabinete@araputanga.mt.gov.br





**Estado de Mato Grosso**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**  
CNPJ 15.023.914/0001-45

**Parágrafo único.** O enquadramento do objeto nos valores de que trata o caput não impede a adoção do processo de contratação direta pelo rito eletrônico.

**Art. 35.** Os processos de contratação direta formalizados pelo rito sumário serão instruídos com os seguintes documentos:

**I** - Documento de formalização de demanda, com o respectivo documento de justificação;

**II** - Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo, conforme o caso, nos quais deverá, dentre outros requisitos, atestar a observância aos limites legais para adoção do rito ordinário ou eletrônico;

**III** - Estimativa de preços, na forma do regulamento específico;

**IV** - Demonstração de compatibilidade de previsão de recursos orçamentários com compromisso a ser assumido;

**V** - Autorização da autoridade competente;

**VI** - Documentos de habilitação e proposta ofertada pelo fornecedor;

**VII** - Ato de ratificação do procedimento pela autoridade competente;

**VIII** - Publicação oficial do ato de ratificação;

**§1º.** Nas contratações pelo rito sumário o Estudo Técnico Preliminar - ETP e respectiva análise de riscos são dispensados.

**§2º.** Para fins de cumprimento ao disposto pelo inciso III do caput, as pesquisas de preços e respectivos métodos de apuração deverão observar a regulamentação específica vigente em âmbito municipal no momento da realização do processo de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

**§3º.** O disposto pelo inciso IV do caput deste artigo restará cumprido se for indicado no termo de referência as rubricas orçamentárias sobre a qual correrá a despesa;

**§4º.** Os documentos de habilitação previstos no inciso VI do artigo anterior limitar-se-á a apresentação dos seguintes documentos:

**I** - Se pessoa física, apenas a certidão de regularidade fiscal municipal, estadual e federal;



**MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA**  
**Gabinete do Prefeito**

**Prefeito:** Enilson de Araujo Rios

**Vice-Prefeito:** Marcos Aurélio Barros

**Chefe de Gabinete:** Bruno de Larranhagas Cruz

**Fone:** (65) 3261-1736

**Email:** gabinete@araputanga.mt.gov.br





Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**  
CNPJ 15.023.914/0001-45

**II - Se pessoa jurídica, apenas:**

- a)** certidões negativas de débito fiscal municipal, estadual e federal (incluída regularidade social) ou com efeito de negativa;
- b)** certidão de regularidade trabalhista; e
- c)** comprovante de regularidade com o Fundo de Garantia por Termo de Serviço – FGTS.

**III - Prova da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, mediante a juntada de pesquisa realizada junto ao Tribunal de Contas da União, ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e do Estado onde tiver sede o particular, ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.**

**IV - Declaração do pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento, inclusive quanto ao cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o artigo 93 da Lei Federal n.º 8.212/1991 (Planos de Benefícios da Previdência Social), se couber; e ao cumprimento do disposto no artigo 68, inciso VI da Lei Federal n.º 14.133/2021.**

**§5º.** O ato de ratificação e autorização fica delegado, no âmbito da administração direta, ao Secretário Municipal de Administração, salvo quando se tratar de demanda da própria secretaria, hipótese em que deverá ser realizado pelo Prefeito Municipal;

**§6º.** O dever de publicidade restará atendido com a divulgação do ato de ratificação no Diário Oficial utilizado pela administração direta do Município de Araputanga/MT, ou da entidade da administração indireta, se for ela a entidade contratante.

**CAPÍTULO V**  
**Da Inexigibilidade de Licitação**

**Art. 36.** As hipóteses previstas no artigo 74 da Lei Federal n.º 14.133/2021, não são exaustivas, sendo inexigível a licitação, quando caracterizar a inviabilidade de competição.

**Art. 37.** A contratação com fundamento no artigo 74, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021, dependerá da comprovação de que o serviço é predominantemente intelectual e o contratado deverá comprovar à notória especialização.



**MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA**  
**Gabinete do Prefeito**

**Prefeito:** Enilson de Araujo Rios

**Vice-Prefeito:** Marcos Aurélio Barros

**Chefe de Gabinete:** Bruno de Larranhagas Cruz

**Fone:** (65) 3261-1736

**Email:** gabinete@araputanga.mt.gov.br





# Estado de Mato Grosso

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

CNPJ 15.023.914/0001-45

**Parágrafo único.** A notória especialização poderá ser comprovada através de certificados e diplomas de níveis de escolaridade, cursos, publicação de artigos científicos, matérias jornalísticas de imprensa, atestados de capacidade técnica ou qualquer outro meio idôneo de comprovação de conhecimento na respectiva área do conhecimento afeta ao objeto do contrato pretendido.

**Art. 38.** Compete ao Gestor do Contrato, a adoção de medidas que garantam a legitimidade, conformidade e eficácia da documentação comprobatória da exclusividade a que se refere o artigo 74, §1º da Lei Federal n.º 14.133/2021.

**Art. 39.** Fica vedada a inexigibilidade de licitação para serviços de publicidade.

**Art. 40.** A aquisição de produtos específicos ou contratação de serviços por profissionais específicos, mencionados em ordem judicial, poderão, a depender do caso concreto, caracterizar hipótese de inexigibilidade de licitação.

### CAPÍTULO VI DAS SANÇÕES

**Art. 41.** O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

### CAPÍTULO VII DO CONTRATO

**Art. 42.** O instrumento contratual é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - De dispensa de licitação fundada no artigo 75, incisos I e II, da Lei Federal n.º 14.133/2021; e

II – De compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

### CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA  
**Gabinete do Prefeito**

**Prefeito:** Enilson de Araujo Rios

**Vice-Prefeito:** Marcos Aurélio Barros

**Chefe de Gabinete:** Bruno de Larranhagas Cruz

**Fone:** (65) 3261-1736

**Email:** gabinete@araputanga.mt.gov.br





Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**  
CNPJ 15.023.914/0001-45

**Art. 43.** A integral dos contratos e aditivos provenientes das contratações diretas por dispensa ou inexigibilidade, serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no site oficial do Município, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato ou de seus aditamentos, sob pena de nulidade.

**Parágrafo único.** Os contratos e eventuais aditivos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura, em despacho formal e motivado do ordenador de despesa, não obstante a publicidade na forma e prazo previstos no caput deste artigo.

**Art. 44.** As contratações por dispensa de licitação, deverão guardar observância as disposições e prerrogativas da Lei Complementar n.º 123/2006 (Estatuto da Microempresa – ME e Empresa de Pequeno Porte – EPP).

**Art. 45.** As disposições do artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber, são aplicáveis aos processos de contratação direta, especialmente quanto a possibilidade de interposição de recurso administrativo quanto à decisão de inabilitação da documentação ou proposta de preços.

**Art. 46.** Afirmando-se necessidade, devidamente justificada nos autos do processo, o Gestor da Contratação, poderá remeter os autos para consulta jurídica e/ou ao controle interno, independente da prerrogativa estabelecida no caput deste artigo, destacando-se a especificidade de sua dúvida ou consulta.

**Art. 47.** A contratação direta então realizada com fundamento na Lei Federal n.º 8.666/93, não implica a criação de limites distintos para o somatório de procedimentos a serem realizados pela Lei Federal n.º 14.133/2021.

**Art. 48.** Na hipótese do procedimento de dispensa restar fracassado ou não atingir a sua finalidade, a Administração poderá em ato discricionário:

I - Fixar prazo de até 08 (oito) dias úteis, para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou

II - Reabrir o procedimento mediante a republicação do Aviso de Dispensa; ou

III - Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.



**MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA**  
**Gabinete do Prefeito**

**Prefeito:** Enilson de Araujo Rios

**Vice-Prefeito:** Marcos Aurélio Barros

**Chefe de Gabinete:** Bruno de Larranhagas Cruz

**Fone:** (65) 3261-1736

**Email:** gabinete@araputanga.mt.gov.br





Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**  
CNPJ 15.023.914/0001-45

**Art. 49.** Em se tratando de despesas com a utilização de recursos federais, por meio de transferências voluntárias da União, a contratação direta deverá observar as regras da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021 ou a que vier a substituí-la.

**Art. 50.** Fica a Secretaria Municipal de Administração, autorizada a expedir normas complementares para a adequada e eficaz execução deste Decreto, podendo regular as matérias nos casos omissos mediante Portaria a ser publicada na imprensa oficial.

**Art. 51.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com vigência obrigatória a partir de 1º de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado do Mato Grosso, aos vinte e um (21) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e vinte e três (2023).

**ENILSON DE ARAÚJO RIOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA**  
**Gabinete do Prefeito**

**Prefeito:** Enilson de Araujo Rios

**Vice-Prefeito:** Marcos Aurélio Barros

**Chefe de Gabinete:** Bruno de Larranhagas Cruz

**Fone:** (65) 3261-1736

**Email:** gabinete@araputanga.mt.gov.br

